



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 553, DE 2011.

“Estabelece a obrigatoriedade de empacotador em caixas registradoras nos estabelecimentos comerciais autodenominados de Supermercados Hiper-Mercados e similares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou similares ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos por seus clientes utilizando profissional qualificado.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para este fim pelos referidos estabelecimentos.

§ 2º Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham apenas 01 (um) caixa registradora.

Art. 2º Para cada máquina registradora em operação haverá um funcionário encarregado da tarefa referida no caput do art. 1º, devidamente uniformizado e identificado.

Art. 3º Os estabelecimentos acima referidos deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando aos clientes sobre a obrigatoriedade da prestação daqueles serviços e o número da lei.

Art. 4º O Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para remeter projeto de lei a Câmara determinado à forma de fiscalização da lei e a fixação de sanções pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão apresentadas ao PROCON Municipal ou do órgão que o suceder, que deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 23 de setembro de 2011.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL